

GP-RIM-0013/2026

Sorocaba, 06 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3439/2025, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre a adaptação dos sistemas municipais à obrigatoriedade nacional do Atesta CFM para emissão e validação de atestados médicos a partir de 2026, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Recursos Humanos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERH - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00179859/2025-55

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: REQUERIMENTO 3439/2025 - SERH

À SGC

Expediente,

Prezado Sr. Elias,

Prezada Sra. Carolina,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente **RATIFICAR**, na íntegra, as informações já prestadas pelo nosso setor técnico responsável, em atenção à esta presente demanda, a qual segue devidamente apensada em Evento nº **1249720**.

Sendo só o que cabe a esta SERH no presente momento, segue em devolução para ciência e posteriores providências cabíveis.

Atenciosamente,

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário Municipal de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Martins Fernandes da Costa**, Secretário Municipal, em 30/12/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1249798** e o código CRC **96489116**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERH - Segurança e Saúde Ocupacional

Sorocaba, 30 de dezembro de 2025.

Despacho SERH/DSSO nº 354/2025.

Assunto: P. nº 00179859/2025-55 – Informações à Prefeitura de Sorocaba sobre adaptação dos sistemas municipais à obrigatoriedade nacional do Atesta CFM para emissão de atestados médicos a partir de 2026.

Interessado(a): Ver. Italo Moreira

À SERH/Gabinete

Em atenção ao Requerimento sobre n. 343/2025, informo que:

1. A Administração Municipal acompanha as deliberações do Conselho Federal de Medicina, inclusive a suspensão temporária da exigibilidade do Atesta CFM e, considerando o novo prazo de obrigatoriedade, **os estudos serão alinhados às diretrizes que vierem a ser definitivamente consolidadas pelo CFM.** E ressalta-se ainda que, **eventual implementação deverá observar e se adequar ao sistema municipal de validação de atestados já existente,** bem como aos procedimentos internos operacionais definidos em normas próprias do Município.

Esclarece-se que o Ambulatório de Saúde Ocupacional do Município não emite atestados médicos, uma vez que sua atuação está restrita à Medicina do Trabalho. Suas atividades se concentram-se na avaliação de exames ocupacionais, laudos, relatórios e pareceres emitidos por médicos assistentes, bem como na análise da aptidão laboral, acompanhamento de afastamentos e emissão de pareceres técnicos administrativos, nos termos das normas vigentes.

Dessa forma, a eventual implementação do Atesta CFM não altera as atribuições do Ambulatório de Saúde Ocupacional, permanecendo a emissão de atestados sob responsabilidade dos médicos assistentes externos, cabendo ao Município a análise, validação administração e registro dos documentos apresentados, conforme seus procedimentos internos operacionais.

2. **Os sistemas municipais já operam com fluxo eletrônico de tramitação, análise e validação de afastamentos.**

Assim, **o Atesta CFM deverá ser integrado de forma compatível com esses sistemas** e com os procedimentos internos vigentes, demandando apenas ajustes pontuais, sem alterações substanciais na rotina dos servidores.

3. **Não há um cronograma oficial definitivo, especialmente em razão da suspensão do Atesta CFM e da necessidade de regulamentação final.** O planejamento será elaborado respeitando o prazo legal e assegurando a compatibilidade com as normas internas de validação já estabelecidas.
4. A princípio, não se prevê contratação de novos sistemas de grande porte, considerando que o Município note que **eventual integração deverá se adaptar à estrutura já existente e aos procedimentos normatizados**, podendo haver apenas adequações técnicas específicas.
5. Até o momento, não há estimativa consolidada de custos adicionais. **Eventuais despesas dependerão do modelo definitivo de integração** do Atesta CFM, sempre observando os limites orçamentários e a aderência às normas internas.
6. Sim. Caso implementado, haverá capacitação voltada ao uso da ferramenta, **alinhada aos procedimentos internos já definidos**, com foco na verificação de autenticidade, proteção de dados sensíveis e conformidade com a LGPD.
7. Serão mantidos e reforçados os protocolos já adotados pelo Município, assegurando controle de acesso, sigilo, rastreabilidade e minimização de dados, em consonância com a LGPD e **sem prejuízo às normas internas vigentes**.
8. O acompanhamento ocorre por meio das publicações oficiais dos órgãos competentes. Eventuais diálogos técnicos poderão ser realizados oportunamente, especialmente para **garantir que a plataforma se adeque aos fluxos e procedimentos municipais**.
9. Durante a transição, será adotado modelo híbrido, garantindo a continuidade do serviço público e **a observância dos procedimentos internos normatizados**, inclusive em casos excepcionais de indisponibilidade tecnológica.
10. Atualmente, não há levantamento estatístico consolidado sobre a incidência de atestados fraudulentos. Contudo, eventuais indícios ou denúncias são tratados de forma formal e responsável, com **apuração encaminhada à Corregedoria Geral do Município**, por meio da instauração dos competentes **Processos Administrativos Disciplinares (PAD)**, sempre que identificados elementos que justifiquem a investigação, nos termos da legislação vigente.
11. Embora ainda não haja mensuração quantitativa específica, a Administração Municipal **já iniciou planejamento técnico com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de controle do absenteísmo**, independentemente da implantação do Atesta CFM. Esse planejamento envolve o **refinamento dos procedimentos operacionais**, a revisão de

fluxos administrativos e a **edição de decretos municipais e instruções normativas**, com o objetivo de fortalecer a gestão dos afastamentos, reduzir ocorrências indevidas e promover maior eficiência e produtividade no serviço público.

12. Caso a obrigatoriedade do Atesta CFM seja efetivamente implementada, a Administração Municipal promoverá **ações de orientação e comunicação institucional** aos servidores públicos, com o objetivo de esclarecer o funcionamento da plataforma, os procedimentos para apresentação de atestados e a compatibilização com as normas internas vigentes. Essas orientações poderão ocorrer por meio de comunicados oficiais, manuais, canais digitais e, quando necessário, ações educativas específicas.
13. A Administração Municipal adota o princípio da **continuidade do serviço público** como diretriz fundamental. Assim, em eventual cenário de indisponibilidade sistêmica nacional do Atesta CFM — especialmente em períodos críticos, como surtos epidemiológicos — serão aplicados **procedimentos alternativos e excepcionais**, em consonância com os decretos municipais, instruções normativas e demais normas internas, garantindo a manutenção dos fluxos de validação de afastamentos sem prejuízo aos servidores nem à prestação dos serviços essenciais.

Ressalta-se que tais medidas observarão as **orientações do Ministério da Saúde**, enquanto **principal órgão regulador nacional das políticas públicas de saúde**, bem como, quando aplicável, as **diretrizes emanadas de organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS)**, garantindo segurança sanitária, previsibilidade administrativa e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Sem mais.

Valquiria do Carmo Monteiro Afonso
Chefe da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional
Secretaria de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria do Carmo Monteiro, Chefe de Divisão**, em 30/12/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1249720** e o código CRC **7B1EA804**.